

constava a ata não havia nenhuma descrição, como nas reuniões anteriores. Foi respondido que como não havia processo, pois era apenas uma consulta via sei não tinha como, eu ter acesso. Novamente falei que era impossível entender. E quem conseguia ler o que estava projetado, porque as informações não cabiam e não dava para ler. Então fiz uma pergunta objetiva - Perguntei se a as áreas mostradas da Estação/complexo ferroviário sofreriam alguma mudança. O Henrique novamente falou dos espaços vazios frisando que um espaço vazio entre um prédio e outro não eram tombados e com a correção eles fariam parte do tombamento. Por diversas vezes solicitei a confirmação se estava tendo alguma alteração no espaço territorial da Estação. Foi afirmado que não. E que deve ser constatado em ato. Também outro Conselheiro (não sei quem era por estava sentado atrás de mim e quando falo, não sou respeitada, falam abafando a minha fala. Soma-se a isso que quando foi levantando os questionamentos feitos por mim, as vozes no ambiente aumentaram o tom. E houveram da parte de outros conselheiros perguntas como "o que está sendo votado?" "O Conselheiro Roberto Simionato tomou a palavra, após a minha intervenção, dizendo que a Estação era um antro. E também colocou a figura de destombamento apensado e ser analisado pelo Conselho..." A Presidente toma a palavra e refuta o termo destombamento solicitando que mantenha-se a apresentação na tela, sobre as propostas para as retificações sugeridas no que diz respeito em relação as resoluções, para que os senhores Conselheiros saibam no que estão votando. O Conselheiro Emérito Drº Herberto Guimarães, menciona "...tombamos o complexo. Existem áreas vazias, elas fazem parte da envoltória? A dúvida é: o espaço vazio é tombado também? Os bens são tombados individualmente?..." O Historiador Henrique Anunziata explica sobre o perímetro existente a partir do Processo de Tombamento nº 04/1990, bem como dos três Processos de Tombamento que correspondem a esta área, e de que modo as resoluções foram constituídas, cada uma em sua época no ato de proteger estes bens dentro do contexto de um complexo fabril industrial ferroviário. O que está inserido no interior do perímetro, qualquer intervenção deve constar em projeto e ser analisado e deliberado pelo CONDEPACC, os edifícios foram tombados individualmente e nominalmente, tanto é que ocorreram três Processos de tombamentos distintos em períodos diferentes na medida em que se entendia a complexidade do conjunto fabril ferroviário. O Conselheiro Roberto Simionato se manifesta dizendo "no Conselho sempre fomos passível de votação, entendendo que devemos ver a área em questão com mais documentos, se caso for destombamento. Sempre tivemos a conduta de levar em conta o desenvolvimento da cidade, hoje encontramos em aspecto de abandono em que se encontra a estação, é um antro...". A Presidente pede para o Conselho "para termos cuidado com a palavra destombamento...", o Conselheiro Drº Herberto Guimarães intervém dizendo "...vamos corrigir este termo!...". Conselheira Maria Rita Amoroso cumprimenta a equipe da CDPC em especial a Conselheira Fabíola Rodrigues e frisa "...a retificação desta resolução é importantíssima, o que a Mariana apresentou (proposta da EMDEC como requalificação da área) também, precisamos ser rápidos, pois os imóveis estão sendo vendidos pela União? Requalificação sim!, a estação é o coração da cidade, muito importante a união das Secretarias nesse momento. Cabe a nós fazermos a correção e deixar acontecer. A sensibilidade dos técnicos foi maravilhosa, a EMDEC está trabalhando na transferência (dos carros) que já está na hora, os Conselheiros João Verde, Simionato e Welton falaram muito bem, a muitos anos estamos aguardando isso acontecer...". O Conselheiro Claudio Orlandi, menciona "...que a apresentação foi correta, que esta área foi a primeira do tombamento com uma área envoltória de 300 metros, para preservação e a mantivemos enquanto foi necessário, posteriormente entendemos que os quarteirões mais próximos e que deveriam seguir com certas restrições liberando as demais áreas do envoltório. A área que vai ser liberada, não é uma perda, temos que aproveitar o momento para não perdermos tudo...". Após a discussão do Egrégio Colegiado a Presidente frisou o que estava sendo votado citando a recomendação da CDPC: "...de retificar as resoluções existentes no Complexo Ferroviário Central da FEPASA, com vistas à correção de defeitos que comprometem sua eficácia e validade. - No que tange à Resolução nº 137/2015, Artigo 1º, Item II, "Armazém (Armazém de Exportação - CPEF) situado à Av. dos Expedicionários)", deve constar a seguinte redação: "Armazém de Exportação situado à Rua 20 de novembro; Armazém de Importação situado à Rua Luiz Donizetti Rovaris". Resolução nº 129/2014, Artigo 1º, Alínea c, Item 32 - "Espaços vazios entre as edificações que compõem o Conjunto Ferroviário (Complexo Ferroviário), situados entre o Depósito da Locomotiva a vapor da CP e a Rotunda da CM", especificamente o Item 32 deve ser suprimido e não constar nesta Resolução por não ser inaplicabilidade do instituto do tombamento para o item em tela. Resolução 129/2014, "Artigo 3º - Não será permitida interferência no solo por ser considerado sítio arqueológico conforme Portaria 230/2002-IPHAN". Na nova redação devem ser detalhadas as áreas sobre quais incide o valor arqueológico a ser protegido para investigações futuras. Resolução nº 130/2014, Artigo 1º, "Fica criado o Parque Cultural Ferroviário, situado à Praça Marechal Floriano Peixoto s/nº, Centro, delimitado e descrito conforme poligonal tombada constante no Artigo Primeiro, § Primeiro, da Resolução 004/1990 do CONDEPACC, "Complexo Ferroviário Central da FEPASA", revogação por completo da Resolução nº 130/2014, em virtude de exorbitância de competência. Considerando as correções necessárias nas resoluções de tombamento supramencionadas, o CONDEPACC aprovou a manifestação favorável da CDPC à consulta realizada pela EMDEC, no que tange à viabilidade de usos urbanos na área do Complexo Ferroviário Central da FEPASA, em consonância com o Plano Diretor, respeitando-se as exigências para proteção do patrimônio cultural previstas em lei, devendo-se, necessariamente, submeter à apreciação do Egrégio Colegiado todo e qualquer projeto de intervenção na área tombada.", abrindo para votação, sendo aprovado as retificações por unanimidade do CONDEPACC. 3. - **Comunicações** - O Conselheiro João Verde cita a respeito do tombamento do Bairro da Nova Campinas, para que alguma decisão seja tomada com urgência, faz a crítica sobre os estudos na época principalmente na questão da permeabilidade dos lotes, de chegar o termo a quase 50% da área do terreno, sendo que as atuais normatizações podem ser aprovadas com até 75% de área construída. Diante da situação de não definição ocorre muitos conflitos. A Presidente do Conselho Alexandra Caprioli dos Santos Fontolan, agradece a presença de todos, encerrando a reunião, da qual eu Maria Bernadete Lorena de Mello Hossri, transcrevo a presente ata, que deverá ser aprovada pelo CONDEPACC. Campinas, 17 de março de 2022.

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo nº PMC.2021.00064767-27

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Pregão Eletrônico 049/2022

Objeto: Aquisição de multiprocessador de alimentos e liquidificador.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no Decreto Municipal nº 21.874/21 e suas alterações, **AUTORIZO** a despesa em favor das empresas:

- **RG SISTEMAS ELÉTRICOS, AUTOMAÇÃO E AR CONDICIONADO LTDA**, no valor de R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais);

- **NOG. COM. VARIEDADES LTDA-ME**, no valor de R\$ 14.300,00 (Quatorze mil e trezentos reais);

Publique-se na forma da Lei.

1. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;

2. à Procuradoria-Geral do Município - Núcleo de Formalização de Ajustes, para lavratura do Termo de Contrato; e

3. à Secretaria Municipal de Educação, para as demais providências.

Campinas, 13 de abril de 2022

**JOSE TADEU JORGE**

Secretário Municipal de Educação

### COMUNICADO SME Nº110, DE 14 DE ABRIL DE 2022

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições de seu cargo, e atendendo ao disposto na Lei Municipal nº 12.987/2007, de 28 de junho de 2007, e na Resolução SME nº 03/2016, de 15 de fevereiro de 2016,

**COMUNICA:**

1.A abertura de processo seletivo interno relativo à substituição de **SUPERVISOR EDUCACIONAL** no Núcleo de Ação Descentralizada - NAED Norte.

2.A inscrição dos profissionais, em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Campinas, deverá ocorrer de acordo com o disposto na Resolução SME nº 03/2016, de 15 de fevereiro de 2016.

3.A inscrição dos profissionais realizar-se-á no NAED Norte, localizado à Rua Bernardo José Sampaio, 300, Botafogo, Campinas-SP.

4.O cargo para substituição de especialista e a respectiva unidade e/ou bloco de unidades educacionais compreendem:

**Cargo:** Supervisor Educacional

**Período:** Manhã/Tarde

**UnidadeEducacional:**

BLOCO	CEI SONIA LENITA G. T. CÂMARA
	CEI JOANA KALLAJIAN
	CEI NAVE MÃE PROF. JOSÉ ARISTODEMOS PINOTTI
	NAVE MÃE ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS
	ESPAÇO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL CASA DE ESCOLA
	ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL LUZ DO SABER LTDA

Campinas, 14 de abril de 2022

**JOSE TADEU JORGE**

Secretário Municipal de Educação

### FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

#### PROTOCOLO: 2021.00000125-08

**Assunto:** Execução de obras de reforma na unidade Fumec descentralizada Campo Grande em Campinas/SP

**Interessado:** Fumec

**DESPACHO**

1. Ante os elementos que constam nos autos, **AUTORIZO**, com fundamento nos artigos 65, inciso II, alínea "d" e 57, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 8.666/93 e bem como nas cláusulas 3.3 e 7.1, inciso II do Termo de Contrato nº 04/2021, a celebração de termo de aditamento ao referido instrumento contratual celebrado com a empresa **S. CANTON - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**. (CNPJ/MF nº 60.461.100/0001-47), de maneira a conceder um aditivo financeiro na ordem de R\$ 367.557,88 (trezentos e sessenta e sete mil quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos) e um prazo adicional de 30 (trinta) dias corridos para conclusão do objeto.

2. Autorizo também a despesa respectiva no valor de R\$ 367.557,88 (trezentos e sessenta e sete mil quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos), devendo a mesma onerar o presente exercício na dotação orçamentária nº 60404.12.366.2025.1234.4.90.51 FR 01.220.000;

3. À Procuradoria e Assessoria Jurídica da Fumec para a celebração do instrumento jurídico;

Campinas, 13 de abril de 2022

**JOSE TADEU JORGE**

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

### HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS

**Processo Administrativo nº FUMEC.2022.00000312-19**

**Interessada:** FUMEC

**Assunto:** Pregão Eletrônico nº 016/2022

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimentos de **KITS LANCHE** destinados ao atendimento dos alunos matriculados no Centro de Educação Profissional de Campinas - **CEPROCAMP** e suas unidades situadas na cidade de Campinas - SP, conforme condições e especificações constantes do **ANEXO I- TERMÔ DE REFERÊNCIA**

Em face dos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe, vez que não houve recursos e a **ADJUDICAÇÃO** pelo Pregoeiro, em atendimento aos ditames das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, e demais legislações pertinentes, **RESOLVO:**

**1.HOMOLOGAR** o Pregão suprarreferido referente ao objeto em epígrafe com os preços unitários entre parênteses para os itens do lote indicado, ofertado pela empresa adjudicatária:

. **TRIADE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ nº 65.664.492/0001-65 - lote 01 - item 01 (R\$ 7,85) e item 02 (R\$7,85);**

**2.AUTORIZAR** a despesa em favor de **TRIADE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ nº 65.664.492/0001-65**, no valor total de **R\$ 1.884.000,00 (um milhão, oitocentos e oitenta e quatro mil reais)**, devendo ser oneradas as dotações orçamentárias abaixo no presente exercício, no valor de **R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais)** e o restante onerar o exercício subsequente: **60401.12.363.2025.4232.3.3.90.30 e 60404.12.363.2025.4232.3.3.90.30**

Publique-se na forma da lei.

1) à Procuradoria Jurídica para lavratura do **TERMO DE CONTRATO**

2) Após à Gestão Administrativa e Financeira da **FUMEC** para as demais providências.

Campinas, 13 de abril de 2022

**JOSE TADEU JORGE**

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC